DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7194/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9913/2014
PROTOCOLO	: 1511922
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 79/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELAS LEIS ESTADUAIS N. 5.454/2019 (REFIS) E N. 5.913/2022 (REFIC). QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 79/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2014, celebrado entre o Município de Caracol e a empresa João Carlos Sorrilha – ME - objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-73/2016, prolatada nos autos do TC/9922/2014, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-12559/2018 (peça 22) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 79/2014 e o 1º Termo Aditivo, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12559/2018, o ex-prefeito do Município de Caracol interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-8284/2020, proferida nos autos do TC/9913/2014/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio das Leis Estaduais n. 5.454/2019 (Refis) e n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Manoel dos Santos Viais quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12559/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Caracol, Manoel dos Santos Viais, quitou, em decorrência das adesões ao Refis e ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12559/2018, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 35 e 40).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020 e o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc